



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 108/2023

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Diadema, nos termos do artigo 29, incisos VI e VII, e 29-A da Constituição Federal, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado na parcela única de R\$ 19.803,83 (dezenove mil, oitocentos e três reais e oitenta e três centavos), observado o limite máximo de 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, na conformidade do disposto na alínea “e” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme preceitua o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

ARTIGO 3º - O Presidente ou o Vereador que não comparecer à Sessão, ou que, comparecendo, deixar de votar mais da metade dos itens da Ordem do Dia, sofrerá o desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, salvo o disposto no parágrafo 1º do artigo 103 do Regimento Interno.

ARTIGO 4º - Ao Vereador é assegurado o direito de renunciar, no todo ou em parte, do seu subsídio, assim como mantê-lo inalterável durante a Sessão Legislativa ou Legislatura, sendo tal decisão passível de revogação e/ou retratação, a qualquer tempo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Assinado digitalmente por:
CÍCERO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.714.358-**



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
José Hudson Rodrigues Jardim
CPF: ***.839.438-**



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, para o mandato de 2025 a 2028.

Os subsídios dos vereadores devem ser fixados em uma legislatura para vigorar na subseqüente, conforme dispõe o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.

No âmbito do Município de Diadema, esta exigência está expressa no inciso VII do artigo 18 da Lei Orgânica local.

De acordo com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, os Agentes Políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que permite doravante nos referirmos à remuneração dos Agentes Políticos meramente como “subsídios”.

O subsídio dos vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada Legislatura para a subseqüente, de acordo com o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Considerando-se, assim, o princípio da anterioridade, os subsídios devem ser fixados por lei promulgada até antes do início do mandato 2025/2028.

Pelo exposto, aguardamos a devida apreciação desta importante matéria, que diz respeito ao vereador e sua relação de trabalho político-institucional.

Diadema, 12 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Assinado digitalmente por:
CÍCERO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.714.358-**



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
José Hudson Rodrigues Jardim
CPF: ***.839.438-**



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FYFNV-FM5DK-YNVQW-8BC6F

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.714.358-**) em 15/12/2023 12:14
- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.714.358-**) em 15/12/2023 12:14
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 15/12/2023 14:32
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 15/12/2023 14:32
- ✓ José Hudson Rodrigues Jardim (CPF ***.839.438-**) em 18/12/2023 15:16
- ✓ José Hudson Rodrigues Jardim (CPF ***.839.438-**) em 18/12/2023 15:20

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/FYFNV-FM5DK-YNVQW-8BC6F>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>